



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



E REQUERIMENTO Nº _____, DE 2017
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Em, 19/12/17

RQ 3227/2017

Secretaria Legislativa

Requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que forneça a esta Casa de Leis, em caráter de urgência, sob as penas dos artigos 60, XXXIII e 107, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, as informações sobre o número de nascimento no Distrito Federal, relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017. Bem como a taxa de crescimento populacional prevista para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

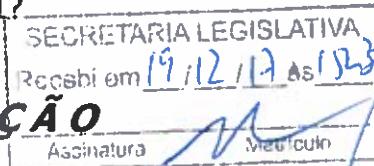
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeremos, nos termos do art. 60, XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, III; art. 39, § 2º, XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, seja solicitado à Secretaria de Estado de Fazenda, por intermédio da Mesa Diretora, que nos envie informações, **sobre o número de nascimento no Distrito Federal, relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017. Bem como a taxa de crescimento populacional prevista para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021**, sob as penas dos artigos 60, XXXIII e 107, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, por meio de resposta aos quesitos abaixo elencados, bem como, por outras informações complementares que entenda interligada ou completiva:

I – Qual o número de nascimento no Distrito Federal, relativos aos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017?

II – Qual a taxa de crescimento populacional para o Distrito Federal, prevista para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021?

JUSTIFICAÇÃO



No exercício do mandato parlamentar compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluindo os da administração direta e indireta, fundações, autarquias e empresas controladas pelo Governo do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Isto posto, as informações a que se refere o requerimento em tela, serão utilizadas na elaboração de parecer técnico de proposições em tramitação nesta casa de leis, tendo em vista, o que preceitua o art. 16 e 17, da Lei Complementar 101, de maio de 2000, art. 131, da Lei Orgânica do Distrito Federal e ainda, o art. 94, da Lei Complementar 13, de 03 de setembro de 1996.

Destarte, a lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, XVI prevê que o parlamentar tem a prerrogativa de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e indireta, e no Inciso XXXIII, do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informações, implicando **crime de responsabilidade**, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento **no prazo de trinta dias**, bem como o fornecimento de informação falsa.

Assim, por acreditar no papel fiscalizador desta Casa, rogo aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2017.


*Deputado **CLAUDIO ABRANTES***
Sem Partido

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 3227 / 2017

Folha Nº 02 Tauã

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.227/17.

Autoria: Deputado (a) Claudio Abrantes

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 20/12/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial